

PORTARIA Nº 1.233, DE 30 DE JUNHO DE 2016

Habilita os entes federativos ao recebimento do incentivo financeiro de custeio para implantação e manutenção de ações e serviços públicos estratégicos de vigilância em saúde.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único, do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo;

Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse, regular e automático, de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal, e dá outras providências;

Considerando o Decreto nº 1.651, de 28 de setembro de 1995, que regulamenta o Sistema Nacional de Auditoria no âmbito do SUS;

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento, com o respectivo monitoramento e controle;

Considerando a Portaria nº 1.378/GM/MS, de 9 de julho de 2013, que regulamenta as responsabilidades e define diretrizes para execução e financiamento das ações de Vigilância em Saúde pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, relativos ao Sistema Nacional de Vigilância em Saúde e Sistema Nacional de Vigilância Sanitária;

Considerando a Portaria nº 183/GM/MS, de 30 de janeiro de 2014, que regulamenta o incentivo financeiro de custeio para implantação e manutenção de ações e serviços públicos estratégicos de vigilância em saúde, previsto no art. 18, inciso I, da Portaria nº 1.378/GM/MS, de 9 de julho de 2013, com a definição dos critérios de financiamento, monitoramento e avaliação;

Considerando a Portaria nº 48/GM/MS, de 20 de janeiro de 2015, que habilita os entes federativos ao recebimento do incentivo financeiro de custeio para implantação e manutenção de ações e serviços públicos estratégicos de Vigilância em Saúde;

Considerando a Portaria nº 1.955/GM/MS, de 2 de dezembro de 2015, que altera e acresce dispositivos à Portaria nº 1.378/GM/MS, de 9 de julho de 2013, que regulamenta as responsabilidades e define diretrizes para execução e financiamento das ações de Vigilância em Saúde pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, relativos ao Sistema Nacional de Vigilância em Saúde e Sistema Nacional de Vigilância Sanitária;

e

Considerando as homologações das respectivas Comissões Intergestores Bipartites, resolve:

Art. 1º Ficam habilitados os entes federativos ao recebimento do incentivo financeiro de custeio para implantação e manutenção de ações e serviços públicos estratégicos de vigilância em saúde.

Art. 2º As ações e serviços públicos estratégicos de vigilância em saúde a serem desenvolvidos pelas Secretarias Municipais de Saúde estão listados conforme o Anexo I a esta Portaria.

Art. 3º Fica definido que os valores do incentivo financeiro de custeio para implantação e manutenção de ações e serviços públicos estratégicos de vigilância em saúde serão transferidos em parcelas mensais, correspondentes a 1/12 (um doze avos) dos valores pactuados, para os Fundos Municipais de Saúde, de acordo com o Anexo II a esta Portaria.

Parágrafo único. Quando a divisão por 1/12 (um doze avos) dos valores anuais implicar em dízima, os valores serão truncados em duas casas decimais.

Art. 4º Na hipótese de execução integral do objeto originalmente pactuado e verificada sobra de recursos financeiros, o ente federativo poderá efetuar o remanejamento dos recursos e a sua aplicação nos termos da Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007 e nº 3.134/GM/MS, de 17 de dezembro de 2013.

Art. 5º Nos casos em que for verificada a não execução integral do objeto originalmente pactuado e a existência de recursos financeiros repassados pelo Fundo Nacional de Saúde para os fundos de saúde estaduais, distrital e municipais não executados, seja parcial ou totalmente, o ente federativo estará sujeito à devolução dos recursos financeiros transferidos e não executados, acrescidos da correção monetária prevista em lei, observado o regular processo administrativo.

Art. 6º Nos casos em que for verificado que os recursos financeiros transferidos pelo FNS foram executados, total ou parcialmente em objeto distinto ao originalmente pactuado, aplicar-se-á o regramento disposto na Lei Complementar nº 141, de 3 de janeiro de 2012, e no Decreto nº 7.827, de 16 de outubro de 2012.

Art. 7º O ente federativo beneficiado, constante desta Portaria, que esteja com repasse do Piso Fixo de Vigilância em Saúde (PFVS) e do Piso Variável de Vigilância em Saúde (PVVS) do Bloco de Vigilância em Saúde bloqueado, por não alimentação do SIM e SINAN, não fará jus aos recursos previstos nesta Portaria caso a regularização da alimentação dos sistemas ocorra após 90 (noventa) dias da data de publicação do bloqueio, conforme disposto no § 2º do art. 39 da Portaria nº 1.378/GM/MS, de 9 de julho de 2013.

Art. 8º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidas nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em conformidade com os processos de pagamentos instruídos.

Art. 9º Os créditos orçamentários de que tratam a presente Portaria correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho – 10.305.2015.20AL – Incentivo Financeiro aos Estados, Distrito Federal e Municípios para a Vigilância em Saúde.

Art. 10 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO BARROS

#### ANEXO I

UF	IBGE	ENTE FEDERADO	AÇÕES E SERVIÇOS	GESTÃO	VALOR MENSAL (R\$)
BA	292040	Manoel Vitorino	PROGRAMA ACADEMIA DA SAÚDE	MUNICIPAL	3.000,00
BA	292303	Novo Horizonte	PROGRAMA ACADEMIA DA SAÚDE	MUNICIPAL	3.000,00
GO	522145	Trombas	PROGRAMA ACADEMIA DA SAÚDE	MUNICIPAL	3.000,00

MG	312735	Glaucilândia	PROGRAMA ACADEMIA DA SAÚDE	MUNICIPAL	3.000,00
MG	314260	Monsenhor Paulo	PROGRAMA ACADEMIA DA SAÚDE	MUNICIPAL	3.000,00
PE	260780	Itaquitinga	PROGRAMA ACADEMIA DA SAÚDE	MUNICIPAL	3.000,00
RS	430471	Caraá	PROGRAMA ACADEMIA DA SAÚDE	MUNICIPAL	3.000,00
RS	430613	Cruzaltense	PROGRAMA ACADEMIA DA SAÚDE	MUNICIPAL	3.000,00
RS	431030	Ilópolis	PROGRAMA ACADEMIA DA SAÚDE	MUNICIPAL	3.000,00
RS	431140	Lajeado	PROGRAMA ACADEMIA DA SAÚDE	MUNICIPAL	3.000,00
RS	431780	Santo Augusto	PROGRAMA ACADEMIA DA SAÚDE	MUNICIPAL	3.000,00
RS	432060	Severiano de Almeida	PROGRAMA ACADEMIA DA SAÚDE	MUNICIPAL	3.000,00
RS	432218	Tupanci do Sul	PROGRAMA ACADEMIA DA SAÚDE	MUNICIPAL	3.000,00
SE	280600	Ribeirópolis	PROGRAMA ACADEMIA DA SAÚDE	MUNICIPAL	3.000,00
SP	350960	Campo Limpo Paulista	PROGRAMA ACADEMIA DA SAÚDE	MUNICIPAL	3.000,00
SP	351410	Dois Córregos	PROGRAMA ACADEMIA DA SAÚDE	MUNICIPAL	3.000,00
SP	351860	Guariba	PROGRAMA ACADEMIA DA SAÚDE	MUNICIPAL	3.000,00
SP	352430	Jaboticabal	PROGRAMA ACADEMIA DA SAÚDE	MUNICIPAL	3.000,00
SP	352750	Lucianópolis	PROGRAMA ACADEMIA DA SAÚDE	MUNICIPAL	3.000,00
SP	352980	Mineiros do Tietê	PROGRAMA ACADEMIA DA SAÚDE	MUNICIPAL	3.000,00
SP	354170	Quatá	PROGRAMA ACADEMIA DA SAÚDE	MUNICIPAL	3.000,00
SP	354625	Santa Cruz da Esperança	PROGRAMA ACADEMIA DA SAÚDE	MUNICIPAL	3.000,00
SP	354850	Santos	RCBP	MUNICIPAL	4.500,00
SP	355190	Severínia	PROGRAMA ACADEMIA DA SAÚDE	MUNICIPAL	3.000,00

ANEXO II

UF	IBGE	ENTE FEDERADO	VALOR MENSAL (R\$)	VALOR ANUAL (R\$)
BA	292040	Manoel Vitorino	3.000,00	36.000,00
BA	292303	Novo Horizonte	3.000,00	36.000,00
GO	522145	Trombas	3.000,00	36.000,00
MG	312735	Glaucilândia	3.000,00	36.000,00
MG	314260	Monsenhor Paulo	3.000,00	36.000,00
PE	260780	Itaquitinga	3.000,00	36.000,00
RS	430471	Caraá	3.000,00	36.000,00
RS	430613	Cruzaltense	3.000,00	36.000,00
RS	431030	Ilópolis	3.000,00	36.000,00
RS	431140	Lajeado	3.000,00	36.000,00
RS	431780	Santo Augusto	3.000,00	36.000,00
RS	432060	Severiano de Almeida	3.000,00	36.000,00
RS	432218	Tupanci do Sul	3.000,00	36.000,00
SE	280600	Ribeirópolis	3.000,00	36.000,00
SP	350960	Campo Limpo Paulista	3.000,00	36.000,00
SP	351410	Dois Córregos	3.000,00	36.000,00
SP	351860	Guariba	3.000,00	36.000,00
SP	352430	Jaboticabal	3.000,00	36.000,00
SP	352750	Lucianópolis	3.000,00	36.000,00
SP	352980	Mineiros do Tietê	3.000,00	36.000,00
SP	354170	Quatá	3.000,00	36.000,00
SP	354625	Santa Cruz da Esperança	3.000,00	36.000,00
SP	354850	Santos	7.500,00	90.000,00
SP	355190	Severínia	3.000,00	36.000,00
TOTAL			76.500,00	918.000,00